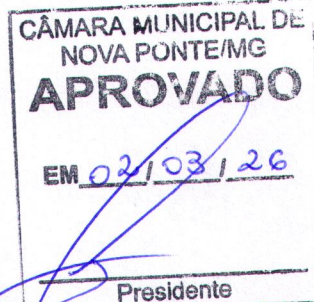




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/PMNP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI COMPLEMENTAR Nº 305/2026
SANCIONADA

02 MAR. 2026
PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 188/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE PARA CRIAR CARGO DE FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE-MG., faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no Anexo I do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta, instituído pela Lei Complementar nº 188, de 31 de agosto de 2018, o cargo de Fiscal Municipal Tributário, com a seguinte especificação:

CARGOS	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL	
			NÍVEL	GRAU
Fiscal Municipal Tributário	3	40h	X	A

Art. 2º Fica acrescido as atribuições do Cargo de Fiscal Municipal Tributário, constante no anexo VI da Lei Complementar nº 188, de 31 de agosto de 2018, passando a vigorar na seguinte forma:

FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO
Fiscal Municipal Tributário – Curso Superior Completo nas áreas do direito, contabilidade, administração e tecnológico de processos gerenciais.

Homologar lançamentos de tributos devidos por empresas ou pessoas físicas; autorizar a confecção de documentos fiscais; autenticar livros e demais documentos fiscais; fixar a base de cálculo por estimativa; proceder ao arbitramento de receita tributável para casos indicados; instruir expedientes, lavrar notificações preliminares e realizar diligências fiscais; efetuar análises de documentos fiscais e contábeis para conclusão fiscal, junto aos contribuintes; pesquisar junto ao cadastramento mobiliário de contribuintes a situação dos mesmos; expedir notificação fiscal e auto de infração; redigir e expedir relatórios de atividades executadas, bem como relatório específico para a homologação de tributos; apurar valores históricos devidos ao erário público, atualizá-los monetariamente, e calcular as multas e juros moratórios; responder às consultas formuladas por contribuintes e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

Administração; orientar os contribuintes quanto à correta interpretação e aplicação da legislação tributária; apreender documentos fiscais e extrafiscais comprobatórios da evasão de receita; propor medidas relativas à adequação da legislação tributária municipal e ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município; orientar e treinar os servidores de suporte das tarefas acessórias da fiscalização; fazer lançamentos, apuração e cobrança de créditos tributários; executar outras atribuições afins.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 25 de fevereiro de 2026.

José Divino da Silva
Prefeito Municipal

Márcio Antonio Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Finanças



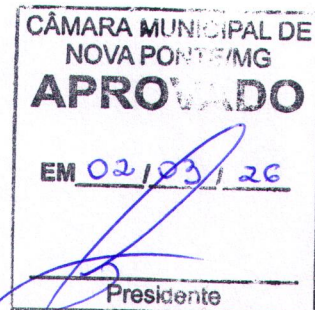
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI COMPLEMENTAR Nº 30512026
SANCIONADA

02 MAR. 2026

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/PMNP/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que visa criar o cargo efetivo de **Fiscal Municipal Tributário**, com 03 (três) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento inicial correspondente ao Nível X – Grau A, integrando-o ao Quadro Efetivo de Cargos instituído pela Lei Complementar nº 188, de 20 de outubro de 2018.

A criação do referido cargo mostra-se medida necessária e estratégica para o fortalecimento da administração tributária municipal, tendo em vista a crescente complexidade da legislação fiscal, o aumento das atividades econômicas no Município e a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e arrecadação.

A Administração Tributária constitui atividade essencial ao funcionamento do Município, sendo responsável pela efetivação das receitas próprias que viabilizam a execução das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e demais serviços públicos. A ausência de quadro técnico suficiente compromete a eficiência da fiscalização, dificulta o combate à evasão fiscal e limita a capacidade arrecadatória municipal.

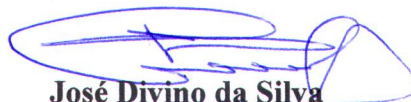
A criação do cargo efetivo, assegura a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de garantir profissionalização, continuidade administrativa e qualificação técnica no exercício das atribuições fiscais.

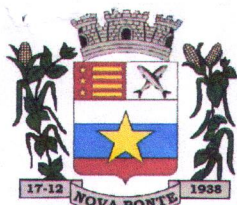
Ressalta-se que a criação das vagas observará os limites constitucionais e legais relativos às despesas com pessoal, estando compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo previsão de dotação orçamentária própria para fazer frente às despesas decorrentes.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de fortalecimento da gestão tributária municipal, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Assim, espero contar com o apoio dos Nobres Edis, a fim de que seja o projeto aprovado.

Nova Ponte, 25 de fevereiro de 2026.


José Divino da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA PONTE/MG
APROVADO
EM 02/03/26

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16, I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL
X	Criação	ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 188/2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE PARA CRIAR CARGO DE FISCAL MUNICIPAL TRIBUTÁRIO.
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM
	01/03/2026	Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2026	2027	2028
31901100	56.689,10	69.753,76	69.753,76
31911300	21.536,19	26.499,45	26.499,45
TOTAL	78.225,29	96.253,21	96.253,21

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	VALOR ESTIMADO (A)	ORÇAMENTO (B)	IMPACTO (A/B) %
2026	78.225,29	165.566.000,00	0,05%
2027	96.253,21	182.122.600,00	0,05%
2028	96.253,21	200.334.860,00	0,05%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
78.225,29	20.651.000,00	0,00	Recursos Próprios

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 26/02/2026

IDEVALDA ABADIA DA SILVA
Responsável Técnico

DECLARAÇÃO

Para os fins disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARAMOS que as despesas decorrentes do evento acima descrito, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DATA: 26/02/2026

MÁRCIO ANTONIO FERREIRA
Secretário Mun. De Administração e Finanças